

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1990

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	1.100.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00
	TOTAL	1.100.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV. DA BOLSA OFIC. DE CAFE E MERC. SANTOS			
11.63.333.0.313	1.100.000,00		1.100.000,00
TOTALS ...	1.100.000,00		1.100.000,00

20.55	BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERC. DE SANTOS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.100.000,00
	SUB-TOTAL	1.100.000,00
	TOTAL	1.100.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COTACAO DE CAFE E MERCADORIAS			
11.63.333.2.314	1.100.000,00		1.100.000,00
TOTALS ...	1.100.000,00		1.100.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.55	BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERC. DE SANTOS	
	TOTAL	1.100.000,00
4A.	QUOTA	1.100.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 20.55 - BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERC. DE SANTOS		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
11.63.333		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.100.000,00
TOTALS		1.100.000,00

DECRETO Nº 32.695, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subvenções Econômicas à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 928.354.519,00 (novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	928.354.519,00
	SUB-TOTAL	928.354.519,00
	TOTAL	928.354.519,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	928.354.519,00
4A.	QUOTA	928.354.519,00

DECRETO Nº 32.696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.600.000,00 (duzentos milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
14.55	INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	80.000.000,00
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	20.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
4.2.7.0	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	100.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS			
15.82.494.2.421	100.000.000,00		100.000.000,00
ASSIST.PREVIDENCIARIA SERVIDOR PUBLICO			
15.82.495.2.183	100.000.000,00		100.000.000,00
TOTALS ...	100.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
14.55	INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000.000,00
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	10.000.000,00
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	2.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	155.000.000,00
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000.000,00
	SUB-TOTAL	183.000.000,00
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.000.000,00
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	15.000.000,00
	SUB-TOTAL	17.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
15.82.495		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	80.000.000,00
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	20.000.000,00
4.2.7.0	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	100.000.000,00
TOTALS		200.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
15.82.495		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000.000,00
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	10.000.000,00
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	2.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	155.000.000,00
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000.000,00
4.2.4.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.000.000,00
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	15.000.000,00
TOTALS		200.000.000,00

DECRETO Nº 32.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzei-

ros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	250.000.000,00
	SUB-TOTAL	250.000.000,00
	TOTAL	250.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE-FESP/PROCON			
13.77.456.7.127	250.000.000,00		250.000.000,00
TOTALS ...	250.000.000,00		250.000.000,00

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	250.000.000,00
	SUB-TOTAL	250.000.000,00
	TOTAL	250.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO EST. DE SANEAM.BASICO-FESP/PROCON			
13.77.456.1.167	250.000.000,00		250.000.000,00
TOTALS ...	250.000.000,00		250.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	TOTAL	250.000.000,00
4A.	QUOTA	250.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
13.77.456		
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	250.000.000,00
TOTALS		250.000.000,00

DECRETO Nº 32.698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à instituição assistencial Associação Lar Allan Kardec, de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto.

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró nº 119 — São Paulo
FAC-SÍMILE (FAX) nº 37.6332

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR — PROCON

Rua Bandeira Paulista nº 808 — São Paulo
FAC-SÍMILE (FAX) nº 820.0457

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Rua Tabapuã nº 81 — São Paulo
FAC-SÍMILE (FAX) nº 883-7763